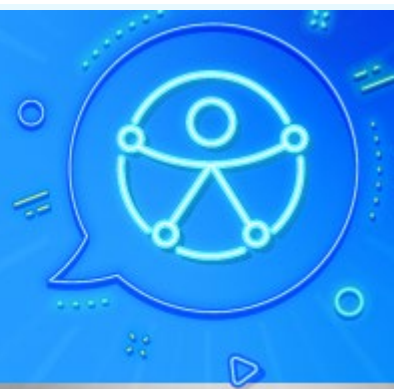


minuto acessibilidade



ACOMPANHANTE EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

É assegurado o direito a acompanhante ou atendente pessoal **para pessoas com deficiência internadas ou em observação.**

PRINCIPAIS PONTOS

- *direito assegurado durante toda a internação ou observação;*
- *instituições de saúde devem proporcionar condições para permanência do acompanhante;*
- *caso o acompanhante não possa permanecer, o profissional de saúde deve justificar por escrito;*
- *instituições devem tomar medidas para garantir assistência adequada.*

Capítulo III, Art. 22, da [Lei nº 13.146/2015 \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#)

